

## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

- 1- Aprovar ou não, após manifestação das áreas técnicas da Secretaria e da Escola da Cidade, as prestações de contas parciais e final apresentada pelo Coordenador;
- 2- Convocar, a qualquer momento, reunião de seus representantes;
- 3- Convocar, a qualquer momento, o coordenador do Projeto a apresentar os resultados e a atual situação do Projeto;
- 4- Dirimir dúvidas ou situações não previstas neste **CONVÊNIO** objetivando a plena execução do Projeto;
- 5- Analisar quaisquer solicitações referentes à execução do Projeto, encaminhada pelo seu coordenador;
- 6- Analisar a solicitação de substituição do coordenador do Projeto, devidamente justificadas, aprovando ou não;
- 7- Analisar e aprovar solicitações de alteração no Projeto ou outra qualquer que necessite a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto do presente ajuste;
- 8- Comunicar aos representantes legais das Partes, eventuais condutas, por parte de seus membros, que venham a ser contrárias à execução plena deste **CONVÊNIO**, solicitando ou não a substituição do(s) mesmo(s).

### CLAÚSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

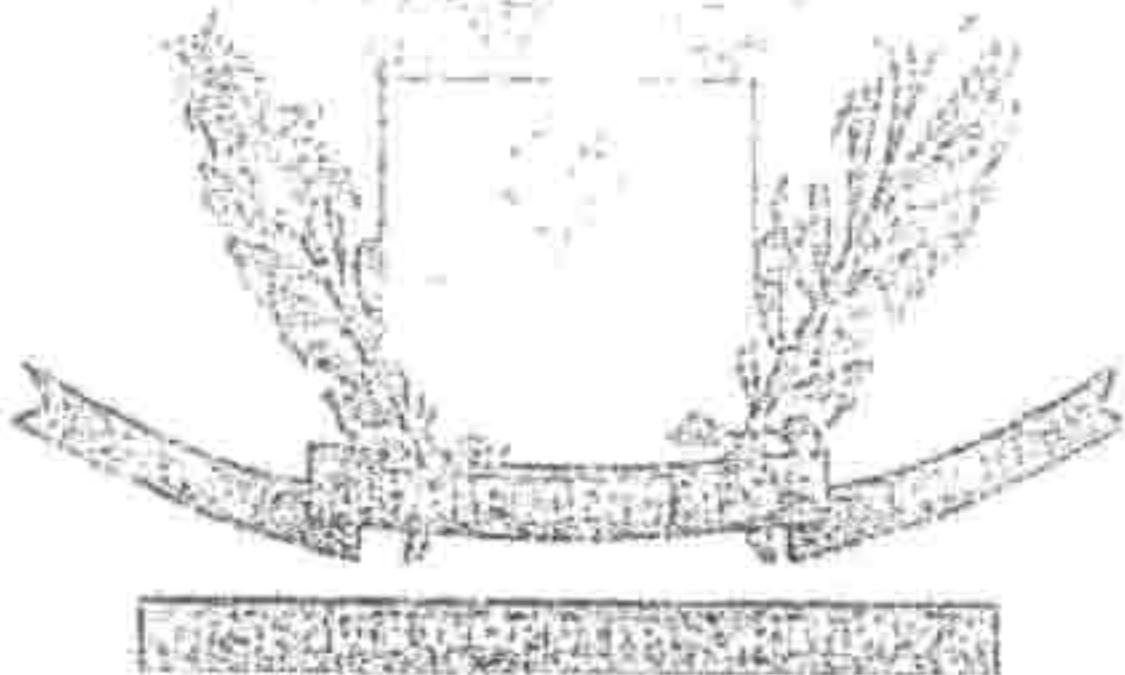
O objeto deste **CONVÊNIO** será coordenado pela presidente da ESCOLA DA CIDADE, conforme indicação constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES

Para consecução dos objetivos contidos na Cláusula Segunda, os **Partícipes** se comprometem a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Além das demais obrigações previstas neste **CONVÊNIO**, compete aos **partícipes**:



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

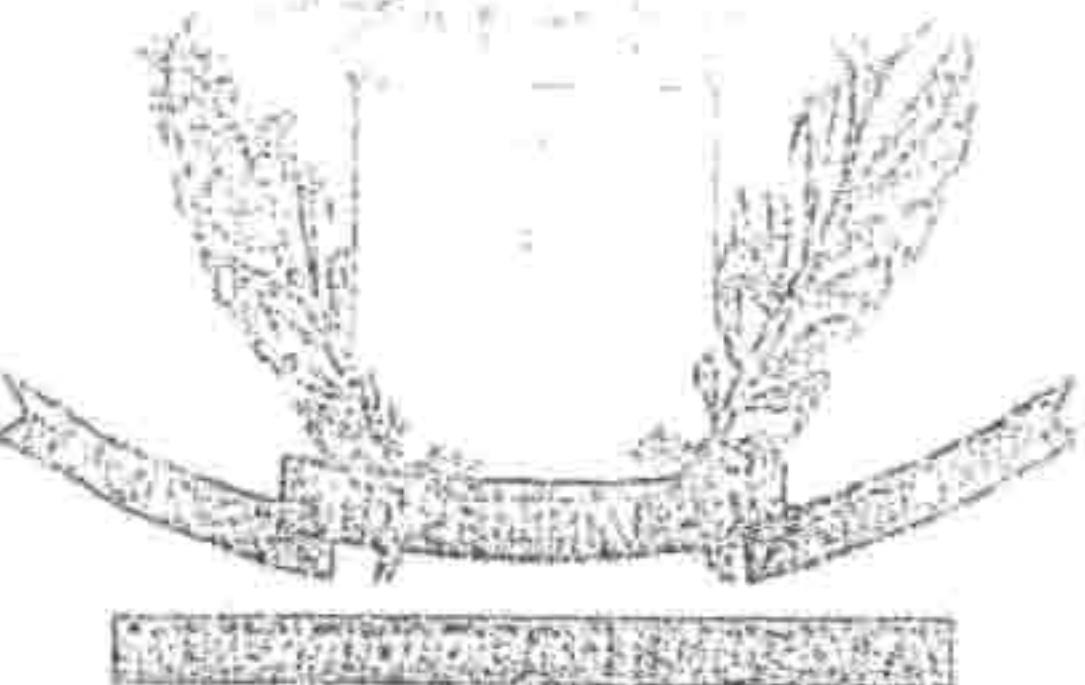
Assessoria Executiva de Gabinete

### 1. Compete ao Município de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) nomear dois representante para compor o Comitê Gestor;
- b) acompanhar e administrar os trabalhos e ou pesquisas de acordo com as diretrizes metodológicas e o cronograma do Projeto;
- c) supervisionar todas as etapas do Projeto;
- d) participar de reuniões com os pesquisadores e prepostos dos partícipes, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do Projeto;
- e) fornecer à Escola da Cidade toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
- f) alocar os recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o cronograma definido no Plano de Trabalho anexo este CONVÊNIO;
- g) analisar e aprovar os relatórios referentes às atividades constantes do Plano de Trabalho;
- h) repassar os recursos financeiros para uma conta específica aberta pela Escola da Cidade para a viabilização do Projeto, e conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

### 2. Compete à Escola da Cidade:

- a) nomear dois representantes para compor o Comitê Gestor;
- b) coordenar a execução do Projeto, indicando o Coordenador do Projeto;
- c) permitir às pessoas previamente credenciadas pelos partícipes, o acesso às instalações de sua propriedade a serem utilizados nas atividades previstas deste CONVÊNIO;
- d) abrir conta específica para o Projeto objeto do presente Convênio em Instituição Financeira Oficial,
- e) informar à Secretaria de Obras e Urbanismo, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades do Projeto e movimentações bancárias efetuadas para a execução do Projeto;
- f) gerenciar os recursos específicos do Projeto, objeto deste Convênio, executando direta ou indiretamente as atividades que lhe são atribuídas, para o cumprimento de todas as ações previstas no Plano de Trabalho;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

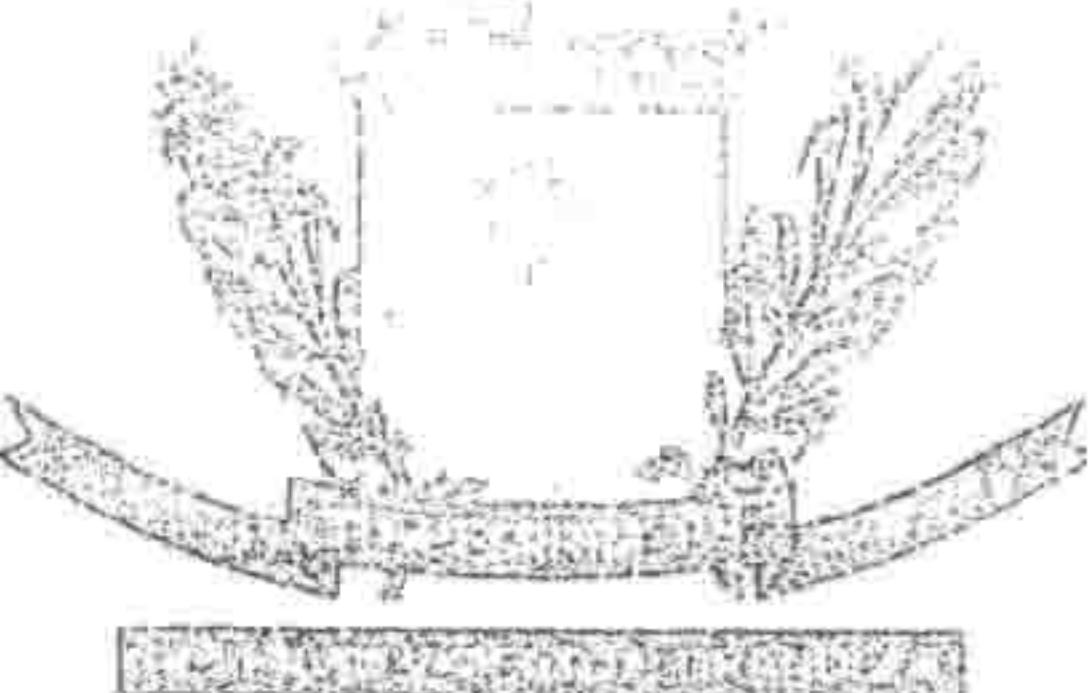
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

- g) participar de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Projeto, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento;
- h) fornecer, quando solicitado, as informações e documentações exigidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
- i) acompanhar todas as fases do Projeto, e participar da elaboração do relatório final, por meio do coordenador do Projeto, conforme cronograma Físico definido no Plano de Trabalho;
- j) executar direta ou indiretamente o Projeto, objeto deste Convênio;
- k) participar de reuniões e da elaboração de relatórios técnicos sempre que solicitada pela Secretaria de Obras e Urbanismo, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;
- l) cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas no capítulo V, Título II da CLT e outras normas específicas de segurança afetas à execução das atividades previstas nesse **CONVÊNIO**;
- m) cumprir todas as normas de meio ambiente previstas na Legislação Brasileira afetas à execução das atividades previstas nesse **CONVÊNIO**;
- n) emitir relatórios semestralmente e ao final do Projeto, e encaminhar à Secretaria de Obras e Urbanismo;
- o) permitir à Secretaria de Obras e Urbanismo, ou a quem de direito por delegação desta, avaliar, acompanhar, inspecionar e relatar todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- p) receber e administrar os recursos que lhe forem destinados à execução do Projeto, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas não previstas no Plano de Trabalho e necessárias a sua execução;
- q) realizar as aquisições e/ou contratações de serviços previstos no Projeto, observado o competente procedimento licitatório;
- r) participar de reuniões junto ao Comitê Gestor, visando a dirimir questões relativas à gestão dos recursos porventura existentes;
- s) manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
- t) Apresentar a prestação de contas no formato exigido pelo Conveniente.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

As diversas atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO visam à obtenção de resultados de interesse desse Projeto, conforme detalhado no Escopo do Projeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade intelectual sobre as tecnologias desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO será dividida entre o Município Concedente e a Escola da Cidade, na proporção dos recursos investidos.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado a cada **partícipe** transferir ou vender seus direitos, garantido, porém, ao **partícipe(s)** remanescente(s), o direito de preferência para aquisição desses direitos, em iguais condições oferecidas pelo terceiro de boa fé.

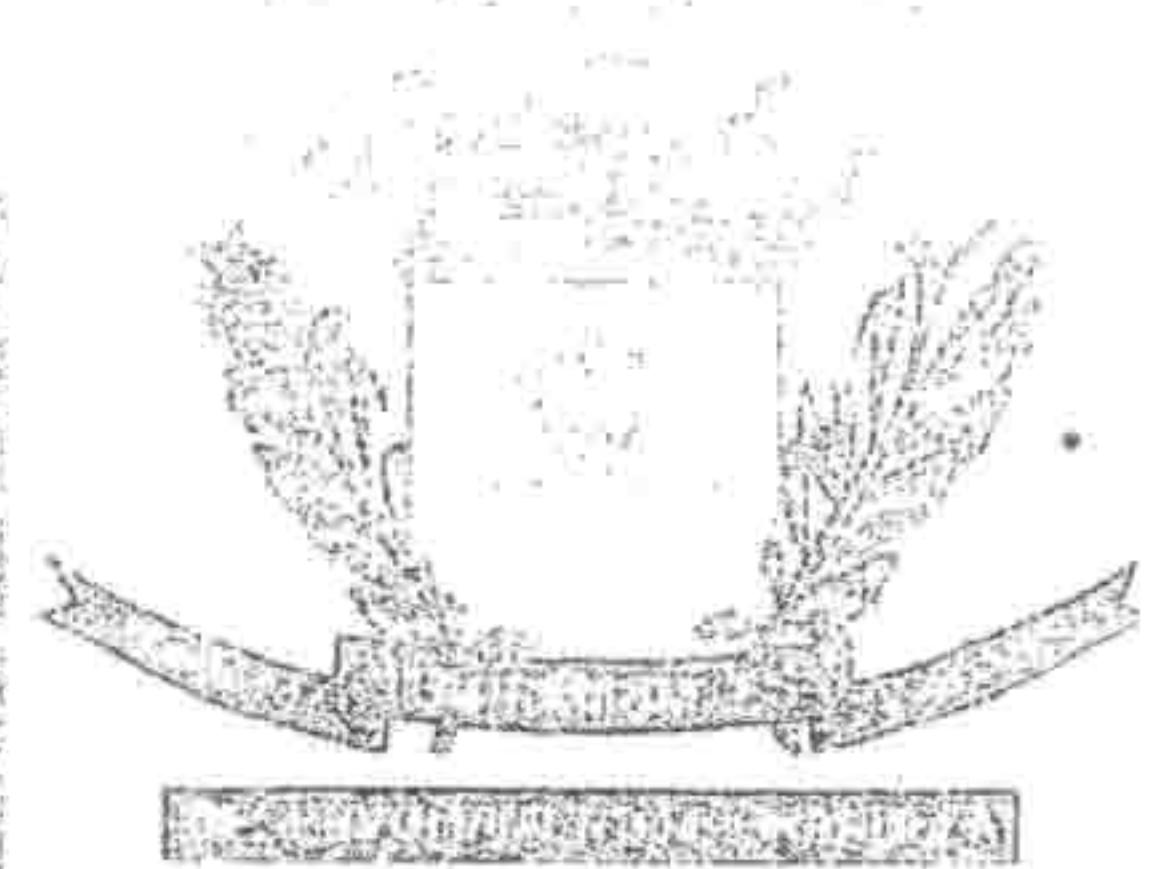
**Parágrafo Segundo:** A exploração das tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONVÊNIO por terceiros, por meio de licença de exploração dos direitos, só poderá ser concedida de comum acordo entre os **partícipes** mediante celebração de instrumento jurídico específico. Também serão definidas de comum acordo nesse instrumento as remunerações a serem cobradas por essa exploração, as reconstituições adquiridas de terceiros infratores e a forma de sua distribuição entre os **partícipes**.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão devidas remunerações ao outro **partícipe**, decorrentes da produção e/ou utilização por um dos **partícipes** dos produtos desenvolvidos, no âmbito deste CONVÊNIO, em suas próprias atividades.

**Parágrafo Quarto:** Os **partícipes** decidirão pela viabilidade e o interesse de se depositarem, no Brasil e no Exterior, pedidos de privilégio sobre invenções, modelos de utilidade, marcas e/ou direitos autorais que resultarem da execução do objeto deste CONVÊNIO.

### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DIVULGAÇÃO

Os **partícipes** se comprometem a tratar e manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO, todas as informações obtidas no âmbito deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.158/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

**Parágrafo Primeiro:** A divulgação dos resultados e conhecimentos adquiridos no âmbito deste CONVÊNIO será acordada entre os partícipes, dependendo da autorização de todos por escrito. As informações específicas de cada participante, disponibilizadas para desenvolvimento do Projeto em referência, só poderão ser divulgadas com o consentimento formal do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Cada participante manterá em estrita confidencialidade todos os dados e informações técnicas relativos ao desenvolvimento do Projeto objeto do presente CONVÊNIO.

**Parágrafo Terceiro:** Os participantes poderão, com prévia anuência de todos, revelar informações e dados a terceiros, desde que necessários para licenciamento, comercialização, marketing, elaboração de propostas, uso e manutenção do Projeto e suas atualizações, exceto as informações próprias do participante cedidas para o desenvolvimento do Projeto.

**Parágrafo Quarto:** Todos os resultados de projeto de P&D, ou publicação relacionados à capacitação profissional e/ou tecnológica, deverão ter a logomarca do Município, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Município.

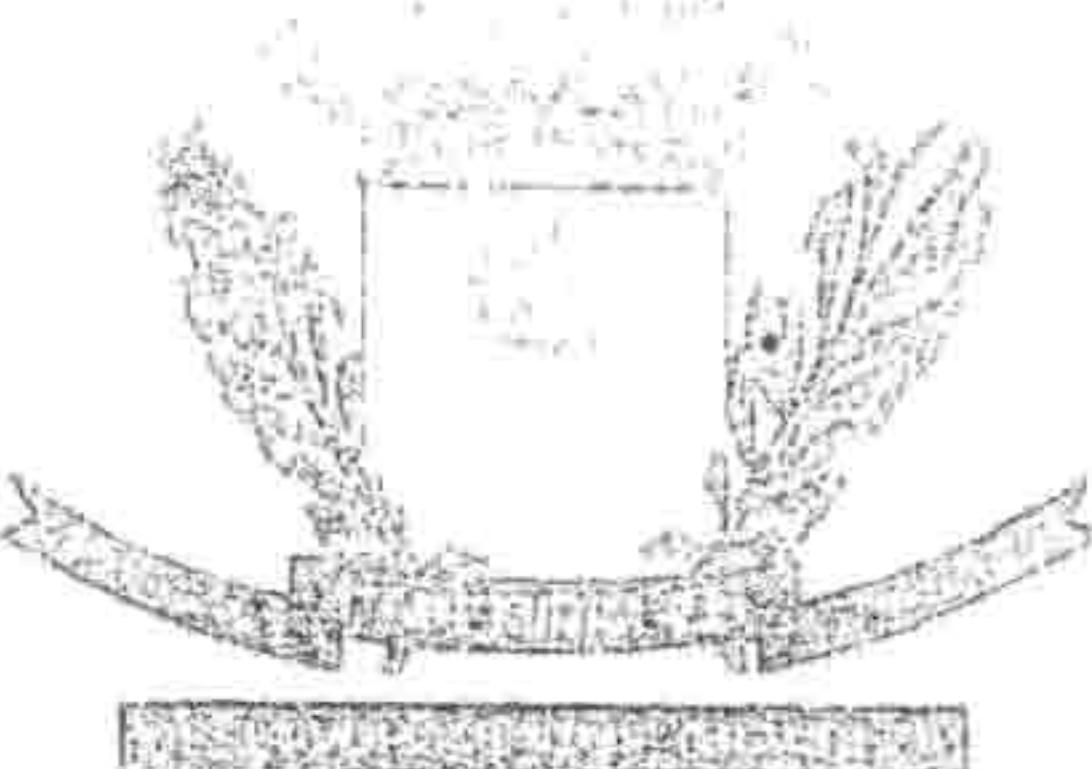
## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos municipais a serem aportados através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e destinados à realização do objeto deste Convênio estão previstos no Orçamento Anual do Município e foram devidamente provisionados por meio da dotação orçamentária nº 014.024.04.122.027.2.025 – Manutenção de Atividades da S3e. Municipal de Obras – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16040000 – Royates do Petróleo – Ficha 1083.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos a serem alocados, para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento do presente CONVÊNIO, serão da ordem de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) sendo:

- 1) R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) pelo Município;
- 2) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) pela Escola da Cidade, em contrapartida econômica;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

**Parágrafo Primeiro** – O valor oriundo do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acima previsto, será depositado em conta bancária específica para o projeto, objeto deste CONVÊNIO a ser aberta pela Convenente em Banco Oficial, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

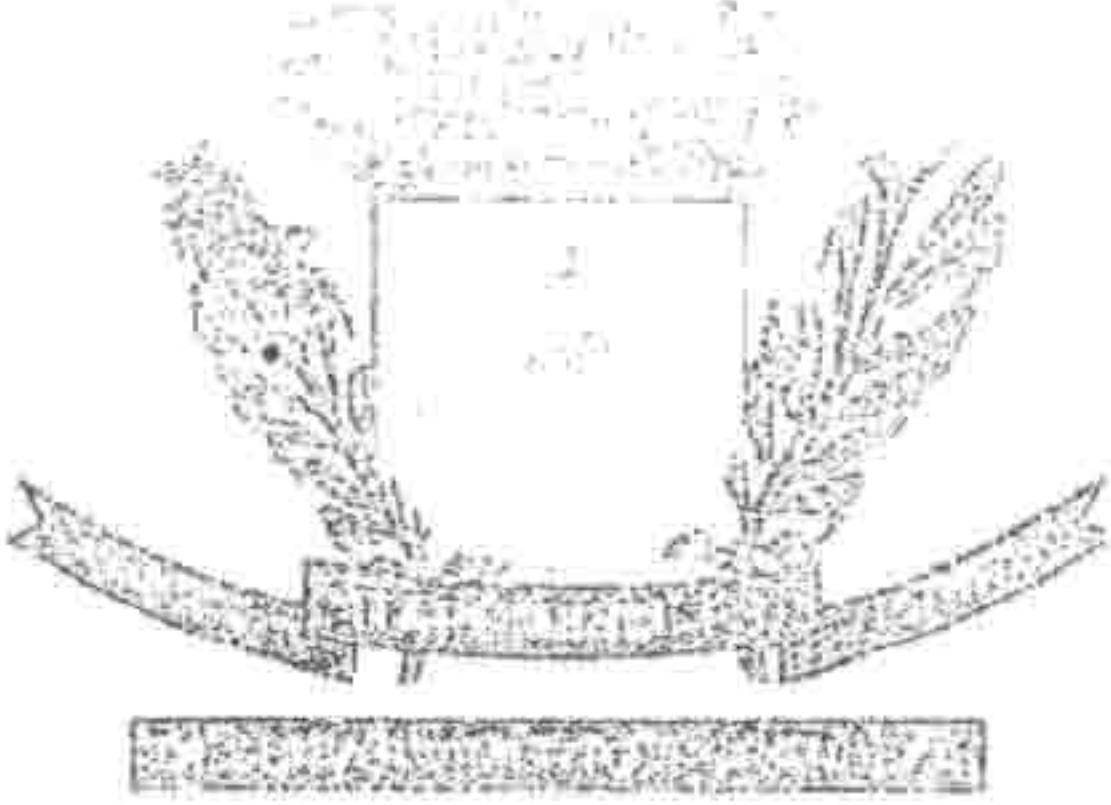
**Parágrafo Segundo:** Os recursos a serem repassados à Escola da Cidade serão liberados conforme Cronograma de Desembolso, que integra o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As receitas auferidas com a aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente CONVÊNIO e seus aditivos, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, obedecida a classificação orçamentária do repasse, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, desde que comunicados e autorizados pelos partícipes.

**Parágrafo Quarto:** o Concedente poderá reter as parcelas dos recursos financeiros a serem repassados à conta específica do Projeto, até o saneamento de impropriedades ocorrentes, especialmente quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação, ou justificativa da não realização, apurada mediante os procedimentos de fiscalização, realizados periodicamente, de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Obras e Urbanismo Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do
- c) CONVÊNIO, ou o inadimplemento da Escola da Cidade com relação a outras cláusulas convenenciais básicas;
- d) A Escola da Cidade não adotar, no prazo de 30 dias a contar da notificação, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente.

**Parágrafo Quinto:** Fica vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, sob pena de devolução do valor indevidamente utilizado, atualizado monetariamente e acrescido de multa no valor atualizado da contrapartida pactuada, à conta do Concedente.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A Escola da Cidade elaborará a prestação de contas parcial e final de acordo com as normas legais vigentes, nos prazos dispostos a seguir:

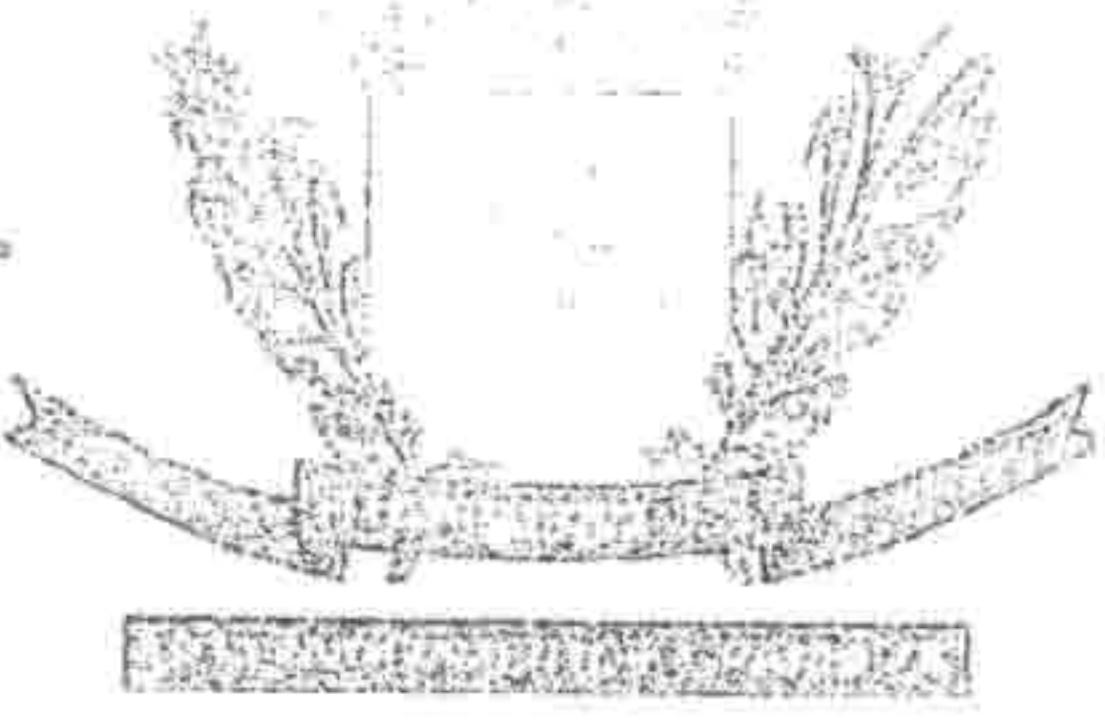
**Parágrafo Primeiro:** A Escola da Cidade se obriga a enviar ao Concedente a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, 30 dias antes do vencimento da próxima parcela, com tolerância máxima de 30 (trinta) dias, após o término de cada ano do Projeto, após o término de todo o Projeto, e após o término de vigência deste CONVÊNIO, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**Parágrafo Segundo:** Após o recebimento da prestação de contas, o Concedente deverá pronunciar-se, comunicando formalmente à Escola da Cidade , sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada sob o aspecto técnico (quanto à execução, cumprimento do Plano de trabalho e atendimento dos objetivos do CONVÊNIO e avaliação do alcance social) e financeiro (quanto à correta e regular aplicação dos recursos do CONVÊNIO, de conformidade com a legislação que rege a Obras e Urbanismo Pública).

**Parágrafo Terceiro:** As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de documentos originais próprios, devidamente quitados devendo constar o nome do participante, número do CONVÊNIO, número de documento comprobatório, endereço, CNPJ, Município e Estado.

**Parágrafo Quarto:** A não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a prestação de contas não aprovada, sujeitará a Escola da Cidade, além da instauração de Tomada de Contas Especial, ao bloqueio de seu cadastro junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, e no Cadastro Geral do MUNICÍPIO, ficando impedido de receber novos recursos até a completa regularização.

**Parágrafo Quinto:** A obrigatoriedade de apresentar relatórios e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, inclusive no que concerne às Contrapartidas, na forma e nos prazos previstos neste CONVÊNIO e em cada instrumento eventualmente decorrente a ser firmado entre as partes, estende-se a interveniente, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

A Escola da Cidade se obriga a devolver ao Concedente os saldos remanescentes dos recursos repassados, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme previsto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

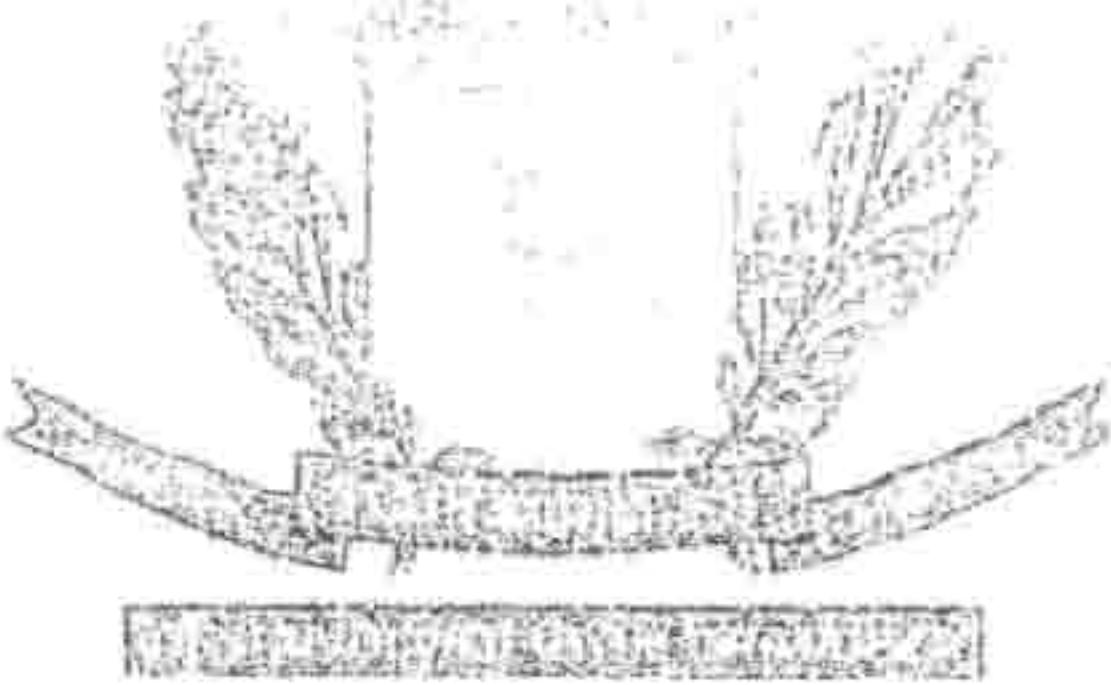
Este **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e celebração de Termo Aditivo, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** e seu respectivo Plano de Trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do seu término e desde que aceitas mutuamente pelos **partícipes**, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o aditamento do **CONVÊNIO** com o intuito de alterar o seu objeto, sendo, entretanto, permitida a alteração parcial mediante eventual readequação tecnicamente justificada e condicionada à aprovação prévia pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo Segundo:** Quando se tratar apenas de alteração da forma de execução do **CONVÊNIO**, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á ao coordenador do Projeto, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente avaliada e validada pelo comitê gestor, vedada, entretanto, alteração que incida sobre despesas já efetuadas e sobre o objeto deste **CONVÊNIO**.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos **partícipes**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**Parágrafo Primeiro:** Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do **CONVÊNIO**, será efetuada diligência pela secretaria e fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à Escola da Cidade, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo:** A Escola da Cidade também se obriga a restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, o valor corrigido das etapas sob sua responsabilidade não cumpridas e não justificadas, na forma da legislação em vigor, quando:

- a) não cumprir o disposto no Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- b) não apresentar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas parcial ou final;
- c) não utilizar os recursos na finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**;
- d) Da não aprovação da Prestação de Contas pelo Concedente.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui motivo para rescisão do **CONVÊNIO** o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pelos **partícipes** as seguintes situações:

- a) não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO** e/ou no Plano de Trabalho;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas parciais, anual e final pelos **partícipes**, nos prazos estabelecidos;
- d) obtenção de desempenho, qualidade e produtividade aquém do estabelecido no item do Plano de Trabalho “Proposta de Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa”, exceto se devidamente justificados pelo coordenador do Projeto, analisados e validados pelo Comitê Gestor e, considerando especialmente:
  - d.1) atrasos no cumprimento dos cronogramas físico e financeiro que inviabilizem o Projeto;
  - d.2) produtos gerados incompatíveis com a qualidade pactuada;



d.3) comprovada inviabilidade técnica do Projeto.

e) o objeto do **CONVÊNIO** não mais se justificar, em função de ter se perdido o caráter inovador do desenvolvimento ou produto semelhante estar disponibilizado no mercado nacional.

**Parágrafo Quarto:** No caso de rescisão, os partícipes deverão apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de rescisão, as prestações de contas previstas neste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Quinto:** Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do **CONVÊNIO** causar prejuízo, o participante infrator indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pelos outros partícipes.

**Parágrafo Sexto:** ocorrendo a rescisão/denúncia, a mesma dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo os partícipes providenciarem a apuração econômico-financeira para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO**

É vedado aos partícipes cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os equipamentos, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO**, permitida apenas a comercialização dos direitos inerentes à Propriedade Intelectual, nos termos da Cláusula Oitava acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pelos partícipes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONVÊNIO**, não será considerado novação ou renúncia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia do presente **CONVÊNIO**, o Concedente e o Convenente promoverão a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.